



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Designa a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul nos termos da Resolução nº 201/2015 do CNJ.

O Presidente do Programa de Gestão Ambiental, no uso das atribuições contidas no art. 3º da Resolução nº 106, de 10 de setembro de 2012,

Considerando o previsto na Resolução nº 201, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a necessidade de constituição de uma comissão gestora do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir, no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul (JME/RS), a comissão gestora do PLS-PJ formada pelos seguintes integrantes: Bel. Sérgio Portela da Silva (Unidade Socioambiental), João Altair Kroth (Setor de Licitação), Marlon Grandini Porte (Núcleo de Gestão Estratégica - NGE), João Gilberto Arbogat Fontoura (Setor de Materiais) e Lucas Pitrez Abarmo (1º grau de jurisdição).

Artigo 2º - A comissão gestora, sob coordenação do representante da unidade socioambiental (JMEco), terá a atribuição de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS-PJ da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único – A comissão gestora na elaboração e no acompanhamento do PLS-PJ deverá seguir as diretrizes estipuladas na Resolução 201 de 3 de março de 2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Artigo 3º - O PLS-PJ deverá ser elaborado e publicado do site da JME após aprovação pelo Pleno do Tribunal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Artigo 4º - Deverá ser feita a avaliação semestral dos seguintes temas, por meio do acompanhamento dos indicadores elencados no Anexo I da Resolução 201 do CNJ:

I - uso eficiente de insumos e materiais considerando, inclusive, a implantação do PJe e a informatização dos processos e procedimentos administrativos;

II - energia elétrica;

III - água e esgoto;

IV - gestão de resíduos;

V - qualidade de vida no ambiente de trabalho;

VI - sensibilização e capacitação contínua do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas;

VII - contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, combustível, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial, conforme artigo 15;

VIII - deslocamento de pessoal, bens e materiais considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes.

Parágrafo Único: O relatório com os resultados dos indicadores será publicado semestralmente no site da JMERS.

Artigo 5º - Ao final de cada ano deverá ser elaborado pela comissão gestora relatório de desempenho do PLS-PJ, contendo:

I – consolidação dos resultados alcançados;

II – a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos com foco socioambiental e econômico;

III – A identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente;

§ 1º - O relatório anual de desempenho deverá ser publicado no site da JME e encaminhado, em forma eletrônica, ao CNJ até o dia 20 de dezembro do ano respectivo por iniciativa do magistrado que preside o Programa de Gestão Ambiental.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua disponibilização.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 27/2016 - TJMRS

CUMPRA-SE.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 8 de março de 2018.

**FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS - Juiz
Presidente do Programa de Gestão Ambiental**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral do TJM/RS**

Publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.221 de 14/03/2018